



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 745/16

“INSTITUI O 14º SALÁRIO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituído o 14º (décimo quarto) salário, para os servidores titulares de cargos efetivos e titulares de cargos em comissão da Câmara Municipal de Macuco;

§ 1º - O referido benefício previsto no caput será de 100% (cem por cento) do valor da remuneração recebida pelo servidor no mês de dezembro do referido exercício, incluídas todas as vantagens de natureza remuneratória;

§ 2º - Não terão direito ao benefício desta Lei os qualificados no artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

§ 3º - Conforme previsto pela Secretaria da Receita Federal o referido abono, por ter natureza indenizatória, é isento de descontos previdenciários e tributários.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2016.

FELIX MONTEIRO LENG RUBER
Prefeito

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macuco